SIMBÓLICA - SIMPLES

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
28 / 05 / 02

PROJETO DE LEI N.º L-031/2002

PROMOVENTE: VEREADOR - LUCIANO ANTÔNIO DINIZ CALDAS

ASSUNTO: Determina ao Poder Executivo Municipal que estabeleça vaga de estacionamento privativo e gratuito em frente à residência de pessoa portadora de deficiência.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__ _____

Exercício Legislativo de 2002.

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO 11/06/02 16:00

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO 18/06/02 19:00

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI N.º 2.236/02 REMETIDA EM __/__/__ OF. 179/2002

SANÇÃO EM 12/06/02 LEI N.º 2.236/02.

VETO _____

PROMULGAÇÃO Jornal "O Debate 16/07/02."

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.236/2002

Determina ao Poder Executivo Municipal que estabeleça vaga de estacionamento privativo e gratuito em frente à residência de pessoa portadora de deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Execugivo Municipal obrigado a fixar vagas de estacionamento privativo e gratuita em frente à residência de pessoa portadora de deficiência física, cuja locomoção dependa da utilizção de veículo automotor.

Art. 2° - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência procederá ao cadastramento dos portadores de deficiência física requerentes ao benefício, estabelecendo os critérios necessários a sua concessão.

Art. 3°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de julho de 2002

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

O Deluate
16/07/02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-031/2002 2236

Autor: Luciano Antônio Diniz Caldas

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu sanciono a seguinte

L E I :

Determina ao Poder Executivo Municipal que estabeleça vaga de estacionamento privativo e gratuito em frente à residência de pessoa portadora de deficiência.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fixar vaga de estacionamento privativo e gratuito em frente à residência de pessoa portadora de deficiência física, cuja locomoção dependa da utilização de veículo automotor.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência procederá ao cadastramento dos portadores de deficiência física requerentes ao benefício, estabelecendo os critérios necessários a sua concessão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, 19 de junho de 2002.

José Carlos de Souza Crespo
1º Secretário

Paulo Roberto Paes de Oliveira
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

Ofício nº 179/2002.

Macaé, 19 de junho de 2002.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir à V. Sª. com a finalidade de encaminhar os Projetos de Lei nº L-027/2002, de autoria do Vereador Paulo Novaes, nº L-028/2002, de autoria do Vereador José Carlos de Souza Crespo e nº L-031/2002, de autoria do Vereador Luciano Antônio Diniz Caldas para que sejam tomadas as devidas providências.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Paulo Roberto Paes de Oliveira
Presidente

Exmo. Sr.
Sylvio Lopes Teixeira
MD: Prefeito Municipal de Macaé.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

3

PROJETO DE LEI Nº L-031/2002

Autor: Luciano Antônio Diniz Caldas

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu sanciono a seguinte

L E I :

Determina ao Poder Executivo Municipal que estabeleça vaga de estacionamento privativo e gratuito em frente à residência de pessoa portadora de deficiência.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fixar vaga de estacionamento privativo e gratuito em frente à residência de pessoa portadora de deficiência física, cuja locomoção dependa da utilização de veículo automotor.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência procederá ao cadastramento dos portadores de deficiência física requerentes ao benefício, estabelecendo os critérios necessários a sua concessão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, 19 de junho de 2002.

José Carlos de Souza Crespo
1º Secretário

Paulo Roberto Paes de Oliveira
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

4

PROJETO DE

LEI Nº031/2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais.

DELIBERA:

Determina ao Poder Executivo Municipal que estabeleça vaga de estacionamento privativo e gratuito em frente à residência de pessoa portadora de deficiência.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fixar vaga de estacionamento privativo e gratuito em frente à residência de pessoa portadora de deficiência física, cuja locomoção dependa da utilização de veículo automotor.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência procederá ao cadastramento dos portadores de deficiência física requerentes do benefício, estabelecendo os critérios necessários a sua concessão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
2ª discussão
11/06/02
Presidente

Sala das Sessões, 22 de maio de 2002.

LUCIANO ANTÔNIO DINIZ CALDAS
Vereador-Autor

APROVADO
1ª discussão
Em 11/06/02
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
28/05/02

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macaé

5

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

APROVADO
2ª discussão
Em 11/06/02
Presidente

Examinando o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões _____

APROVADO
1ª discussão
Em 11/06/02
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
28/05/02

6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

APROVADO
2ª discussão
18/06/02
Presidente

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Finanças e Orçamento é de parecer favorável à sua votação.

Sala das Comissões_____

APROVADO
1ª discussão
11/06/02
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
28/05/02